



CIESA

Tradição, Tecnologia e Inovação

REGULAMENTO DE NIVELAMENTO

Manaus
2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO	3
--	---

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

Art. 1º. O Programa de Nivelamento destina-se, primeiramente, aos alunos matriculados no primeiro e segundo períodos dos cursos de graduação do CIESA visando possibilitar ao acadêmico recém-chegado à Instituição um contato com novas estratégias de atendimento e formato das atividades pedagógicas desenvolvidas para a superação de dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único. Por orientação do atendimento psicopedagógico ou da Coordenação de curso, poderão ser atendidos alunos matriculados em períodos distintos daqueles informados no caput desse artigo.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Nivelamento:

- I - Reduzir problemas como a evasão ou reprovação do aluno já nos primeiros períodos dos cursos, ensejando, primeiramente, a adoção de métodos pedagógicos que permitam a reorientação do processo ensino-aprendizagem e o resgate dos conteúdos não assimilados pelo aluno advindo do Ensino Médio, essenciais ao aprendizado acadêmico;
- II - Propiciar a recuperação e o aprimoramento de conhecimentos básicos e imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos;
- III - Favorecer o acompanhamento dos componentes curriculares e/ou conteúdos dos cursos, amenizando as dificuldades dos alunos;
- IV - Promover um ambiente de equalização dos saberes considerados pré-requisitos para o prosseguimento de um curso superior;
- V - Promover a inclusão universitária dos alunos com dificuldades em conteúdos básicos;
- VI - Propiciar a construção de competências básicas para o domínio dos conhecimentos das áreas adotadas pelo Programa;
- VII - Promover um trabalho integrado e interdisciplinar entre o programa e a graduação;
- VIII - Proporcionar uma mudança de atitude do aluno em relação ao seu processo de aprendizagem, considerando a autoaprendizagem como fator essencial para seu desenvolvimento;

IX - Proporcionar interatividade entre docentes e alunos nesse processo de recuperação de conhecimentos;

X - Promover atividades que estimulem o raciocínio lógico.

Art. 3º. O programa está organizado em módulos, sendo as disciplinas e carga horária definidos conforme as ofertas selecionadas pela Instituição.

§1º. A definição das disciplinas e conteúdos a serem ofertados no Programa, terá como base o rendimento do aluno no processo seletivo, bem como nas avaliações das disciplinas ofertadas.

§2º. Os módulos poderão ser desenvolvidos na modalidade presencial e ou à distância.

Art. 4º. A participação no programa será orientada e recomendada aos alunos, excluindo a obrigatoriedade.

Art. 5º. Caberá aos docentes responsáveis pelo desenvolvimento do Programa o controle da frequência dos alunos.

Art. 6º. O programa de ensino do curso está organizado com conteúdos de formação básica, de forma a atender todos os cursos de graduação do CIESA.

Art. 7º. O Programa será avaliado de forma contínua e sistemática, considerando o desempenho dos alunos nas disciplinas dos cursos.

Art. 8º. Compete à Coordenação de Extensão e Pesquisa:

I - Assegurar o bom desenvolvimento do projeto;

II - Manter estreito contato com professores e coordenadores a fim de que o projeto esteja sempre articulado à graduação;

III - Promover a avaliação contínua do projeto por meio da ação-reflexão ação;

IV - Identificar as necessidades de recursos materiais e humanos para o bom desempenho do programa, coordenando ações para supri-los;

V - Reunir dados e elaborar relatórios estatísticos para a Reitoria do CIESA.

Art. 9. Compete aos professores do Programa:

- I - Conduzir as aulas e respectivas atividades, de acordo com os objetivos do Programa, considerando o perfil dos alunos;
- II - Promover metodologias diferenciadas com vistas ao melhor desempenho dos alunos;
- III - Avaliar o desempenho dos alunos elaborando relatórios de desenvolvimento e aproveitamento das turmas;
- IV - Colaborar com a coordenação do programa no que for necessário.

Art. 10. Compete às Coordenações dos cursos de graduação:

- I - Acompanhar o desenvolvimento do Programa mantendo contínuo diálogo com sua coordenação e com os professores;
- II - Encaminhar ao Programa alunos que deles necessitem, de acordo com análise do processo seletivo e informações dos professores;
- III - Colaborar no que for necessário para o bom desenvolvimento do programa;
- IV - Promover, em parceria com a Coordenação de Extensão e Pesquisa, sua avaliação contínua.

Art. 11. Compete aos professores dos cursos de graduação:

- I - Incentivar os alunos a participarem do Programa, informando seus benefícios e o quanto poderá contribuir para o seu bom desempenho acadêmico;
- II - Encaminhar alunos considerando suas observações e diagnósticos;
- III - Avaliar os alunos participantes do projeto apontando seus avanços e necessidades.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.